



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 10 de junho de 2026

Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 647/2026

De 10 de Junho de 2026

Referente ao Projeto de Lei de nº 10 de 10 de junho de 2026, sobre o programa "MALHADOR JUNINO" No Âmbito do município de Malhador/Se e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, apresenta o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Malhador/SE, o Programa Municipal "Malhador Junino", destinado à valorização, promoção e fortalecimento das tradições culturais nordestinas relacionadas ao período junino.

Art. 2º. O Programa Municipal "Malhador Junino" possui os seguintes objetivos:

- I – incentivar a valorização da cultura popular nordestina;*
- II – promover manifestações culturais relacionadas ao período junino;*
- III – fortalecer as tradições culturais do Município de Malhador;*
- IV – estimular a ocupação cultural dos espaços públicos municipais;*
- V – incentivar o convívio familiar e comunitário;*
- VI – fomentar o turismo cultural no Município;*
- VII – incentivar a economia criativa e o comércio local durante o período junino;*
- VIII – promover oportunidades para artistas, músicos, quadrilhas juninas, artesãos e pequenos empreendedores locais.*

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Programa Municipal “Malhador Junino” poderá compreender, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização de apresentações culturais e musicais;*
- II – incentivo às quadrilhas juninas;*
- III – ornamentação temática de espaços públicos;*
- IV – promoção de feiras gastronômicas e culturais;*
- V – incentivo à participação de artistas locais;*
- VI – realização de atividades recreativas e culturais voltadas às famílias;*
- VII – apoio à comercialização de comidas típicas, artesanato e produtos regionais;*
- VIII – realização de eventos culturais nas praças e demais espaços públicos do Município.*

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover parcerias, convênios, cooperações institucionais e demais instrumentos legalmente admitidos com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, grupos culturais e iniciativa privada, objetivando a execução das ações vinculadas ao Programa.

Art. 5º. Na execução das ações do Programa Municipal “Malhador Junino”, poderá ser priorizada, sempre que possível, a participação de:

- I – artistas e grupos culturais locais;*
- II – pequenos comerciantes do Município;*
- III – microempreendedores individuais;*
- IV – artesãos locais;*
- V – empreendedores da economia criativa;*
- VI – agricultores familiares e produtores locais.*

Art. 6º. O Programa Municipal “Malhador Junino” integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Malhador/SE, podendo ser realizado anualmente durante o período junino.



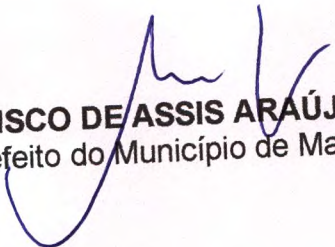
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber..

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 10 de junho de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhador